

## **Projetos:**

Projeto Elétrico;  
Projeto tubulação telefônica;  
Projeto – S.P.C.D.A. - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;  
Projeto Iluminação Emergência;  
Projeto de Abandono de Local;  
Projeto de Alarme de Incêndio;  
Projeto Alarme Patrimonial.  
Proprietário – Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC.  
Endereço – Rua Paraná, 200  
Atividade – Ampliação do Centro de Educação Infantil – Nossa Senhora Aparecida  
Município – Irineópolis - Centro

## **Dados básicos**

### **Identificação do Contratante**

Razão Social – Prefeitura Municipal de Irineópolis  
Endereço –.Rua Paraná, 200  
Bairro – Centro

### **Identificação da Obra**

Razão Social – Ampliação do Centro de Educação Infantil  
Endereço –.Rua Paraná, 200  
Bairro – Centro  
Município de Irineópolis - SC

### **Identificação do Projetista:**

Nome: - MARCUS VINICIUS GRAZZIOTIN nº Reg. Crea – SC – 0384030  
Empresa – MD GRAZZIOTIN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
Endereço – Rua Matos Costa, 515 – Porto União – SCCEP – 89400000  
Telefone – 0xx-42-3522-1234 Fax – 0xx-42-3522-1234  
Email – [marcus@creapr.org.br](mailto:marcus@creapr.org.br)

## MEMORIAL DESCRITIVO – (Elétrico)

### 1 – Memorial Descritivo

O presente Projeto Elétrico refere-se a distribuição interna da edificação de propriedade da Prefeitura Municipal de Irineópolis, tem por finalidade o funcionamento de Centro de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida.

### 2 – Ramal de Entrada e Quadro de distribuição

O quadro de distribuição será instalado em mureta de alvenaria ao lado de Posto de Transformação a ser definido em Projeto Elétrico Posterior, este quadro é formado por disjuntor geral 225 A, fixado em barramento trifásico 3/4x1/4” – 269 A, neste barramento é fixado dois disjuntores secundários 100 A e 150 A respectivamente, o primeiro disjuntor atende a Prefeitura Municipal e do segundo disjuntor 150 A, segue ramal de baixa tensão formado por cabos de seção nominal 35,0mm<sup>2</sup> 1Kv EPR e segue por meio de eletroduto de PVC corrugado e normatizado 50mm até Quadro de Distribuição e Proteção Geral da edificação, localizado no piso térreo na área de circulação, o cabo terra segue paralelo ao eletroduto intercalado por 5 hastes terra.

Este ramal com um total de 30metros

Os cabos do ramal de entrada deverão ser identificados através de cores: Vermelho Amarelo e Branco (Fases), Neutro – Azul e terra verde

Obs: o QDG formado por chapas de aço deve ter pintura apropriada para utilização ao tempo, neste quadro deve ser instalado barramento de neutro e terra e espaço para DPS 275V 40KA

### 3 – QDG - Quadro de Distribuição Secundário

**O QDG-Pavimento Térreo** - Construído em chapa metálica com espessura mínima de 16BWG, protegido com pintura de deposição antioxidante, com barramento trifásico 200 A, barramento de neutro e terra na mesma seção, espaço para disjuntor geral (150 A), com no mínimo 40 espaços para disjuntores e trilho para fixação de interruptor tipo IDR. Com supressor de surto tensão 275V, 45KA, para fases, o barramento de neutro deve ser interligado ao barramento de terra, com tampa e sobretampa metálicas, de embutir, com identificação “Quadro de Distribuição Geral”, e identificação dos disjuntores secundários.

Deste quadro segue todos os ramais que atendem ao pavimento térreo.

**O QDG-Pavimento Superior** - Construído em chapa metálica com espessura mínima de 16BWG, protegido com pintura de deposição antioxidante, com barramento trifásico 100 A e disjuntor geral 70 A, barramento de neutro e terra na mesma seção, com no mínimo 40.

Espaços para disjuntores e trilho para fixação de interruptor tipo IDR. Com supressor de surto tensão 275V, 45KA, para fases, o barramento de neutro deve ser interligado ao barramento de terra, com tampa e sobretampa metálicas, de embutir, com identificação “Quadro de Distribuição Geral”, e identificação dos disjuntores secundários.

Deste quadro segue todos os ramais que atendem ao pavimento superior.

### 4 - Demanda da Edificação:

#### **- Carga Instalada e demanda declarada.**

<b>Carga instalada total -</b>	<b>65.620W</b>
Carga Instalada Ilum. e Tomadas	25.500W
<b>Demanda Iluminação e tomadas</b>	<b>18,45W</b>
Carga Chuveiros e torneiras (5)	27.000W
<b>Demanda chuveiros</b>	<b>16,74Kw</b>
Carga condicionador de ar(20)	64.600W
<b>Demanda cond. De ar (85%)</b>	<b>54,91Kw</b>

**Demanda Total**  
**Corrente nominal**  
**DISJUNTOR DE PROTEÇÃO GERAL**

**90,10Kw**  
**136,89A**  
**150A Trifásico.**

#### 5 - Dispositivos de Proteção:

Proteção Geral: - A proteção geral será através de disjuntor Tripolar 150A, tipo termomagnético com capacidade de interrupção simétrica de 10KA para 220V marca GE ou similar de alta qualidade, este disjuntor será conectado diretamente ao barramento do Quadro de distribuição.

#### 6 - Cálculo da queda de tensão

OBS.:

- Valores tabelados tirados do MANUAL PIRELLI DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, Edição de 1990. (Vt = valor tabelado)
- No cálculo foi considerado a corrente nominal dos disjuntores de proteção e tensão nominal de alimentação de 220 V.

Considerando para efeito de calculo o ramal alimentador da medição que segue para o QDG

Para calculo de queda de tensão utilizaremos os seguintes critérios:

- Eletrodutos contendo três cabos (fase + neutro + terra).
- Queda de tensão para cabo de cobre unipolar 70mm<sup>2</sup>, sistema trifásico, tipo "D", com  $\cos \phi$  é de 0,59 V/ A. Km.
- Para o calculo utilizaremos a corrente nominal do disjuntor da medição e distância da medição ao QDG.
- Corrente máxima do cabo 70,0mm<sup>2</sup> EPR, dentro de eletroduto embutido no piso , a temperatura ambiente de 20 graus centígrados é de 175A
- Percentual admitido para queda de tensão 4%

Portanto temos:

Queda de tensão de:

$$Q = 0,59 \times 150A \times 0,030km = 2,65V \text{ ou } 0,69\% \text{ de queda de tensão}$$

Portanto satisfaz as exigências

#### 7 - Aterramento:

O aterramento do QDG Geral vem da medição 100 A através de cabo de cobre seção nominal 35,0mm<sup>2</sup>, interligado diretamente no barramento de terra através de conector cabo-chapa 35mm , esta malha de aterramento deve ser conectado a pelo menos cinco hastes terra tipo copperweld 5/8"x2400mm.

O cabo de aterramento segue até caixa para inspeção de aterramento localizada ao lado da medição, por eletroduto de PVC rígido 32mm.

O valor mínimo para resistência de terra é 25ohms, caso este valor não seja obtido a malha de aterramento deverá ser complementada com mais algumas hastes e cabo.

Todas as partes metálicas não energizadas devem ser aterradas.

#### 8- Iluminação e Tomadas

O sistema de iluminação da edificação terá pontos de luz fluorescentes.

Os pontos de luz fluorescente foram previstos para lâmpadas de 40 W, "suave de luxo", 32W super 84, ou 28W T5.

Devem ser utilizados reatores de alto fator de potência e baixo THD taxa de distorção harmônica , 220V, A distribuição será feita a partir dos Quadros de Distribuição para os diversos pontos de luz e Tomadas na tensão de 220 V

Obs: como sugestão, para economia de energia deverá ser instalados reatores eletrônicos de alto fator de potência com baixa taxa de distorção harmônica, e luminárias de alto rendimento com alumínio de alto brilho.

## 9 - Iluminação de Emergência

O sistema de iluminação de emergência será feito por meio de blocos autônomos, composto de bateria, carregador e fusível incorporados, que permitirão uma autonomia de no mínimo uma hora, sem necessidade de recarga.

Os blocos autônomos, serão alimentados por conjunto tomada-plug . Serão do tipo que permitem, serem desacoplados de seu suporte, proporcionando que sejam usados como "lanternas" em situação de emergência.

O Projeto Elétrico será executado de acordo com as normas técnicas COPEL , e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ( NB-5410).

Porem quaisquer especificações não referenciadas no memorial descritivo, pranchas e relação de materiais, deverão ser acatadas, rigorosamente, as recomendações contidas nas respectivas normas citadas.

### 9.1 – Tubulação de Alarme Patrimonial.

Serão instalados central de alarme patrimonial junto a sala de espera da edificação e teclado para codificação dos acessos a edificação a tubulação segue pela edificação distribuídos em eletroduto de PVC flexível 25mm.

Nos pontos identificação em projeto devem ser instalados Dispositivo Infravermelho de Alarme.

Estes pontos para instalação de sensor preferencialmente instalados a cima do batente das portas aproximadamente 25cm.

### 9.2 – Tubulação de Telefone.

A tubulação telefônica parte da edificação da Prefeitura e segue até secretaria, onde temos ponto de distribuição para os demais locais dentro da edificação.

Todas as tubulações é distribuída através de eletroduto de PVC rígido 25mm , e será distribuído conforme planta baixa.

A fiação utilizada é cabo CCE APL-50/4 e a fiação interna cabo FI dois pares

### 9.3 – Tubulação de Lógica.

Deve ser instalados tubulação de seção nominal 25mm para lógica, no pontos identificados em projeto.

### 9.4 – Alarme de Incêndio.

O sistema de Detecção e alarme de incêndio, será instalado na área de circulação da escola ao lado da biblioteca pavimento térreo, esta central será anergizada através do circuito nº9 que vem do QD pavimento térreo.

Na edificação temos oito acionadores e sonorizadores quebra vidro identificados em planta.

### 9.5 – S.P.C.D.A. – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

Este Projeto Elétrico promoverá a instalação de um Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPCDA conforme Norma de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros do estado de Santa Catarina e Associação Brasileiras de Normas Técnicas. ABNT.

O Raio é um fenômeno atmosférico de danosa conseqüência, resultante do acúmulo de cargas elétricas em uma nuvem e a conseqüente descarga sobre o solo terrestre ou sobre qualquer estrutura que ofereça condições favoráveis a descarga.

A ação destruidora dos raios deve-se as suas elevadas correntes e tensão, causando aquecimento e efeitos dinâmicos. Estes efeitos danosos podem ser determinados, ou pela queda direta do raio sobre a estrutura, ou por indução, ou seja , queda nas proximidades , provocando efeitos por influencia.

O objetivo principal da proteção contra raios é o estabelecimento de meios para a descarga se dirigir, pelo menor percurso possível, para a Terra, sem passar junto às partes não condutoras (concreto, madeira).

Este projeto esta sendo elaborado segundo as normas Brasileiras NBR 5419 e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Deve ser lembrado que um SPCDA não impede a ocorrência das descargas atmosféricas, este projeto não assegura a proteção absoluta de uma estrutura, entretanto a aplicação de um SPCDA reduz de forma significativa os riscos de danos devido à descargas atmosféricas.

Na elaboração deste projeto, aplicaremos o método de gaiola de Faraday.

O Sistema de Proteção tipo gaiola de Faraday é descrito do seguinte modo:

Nesta edificação com perímetro da área de cobertura de 105,9m, temos um total de 5,29 – descidas, foi projetada Seis, sendo que cada descida parte da anel superior, formado por barramento de alumínio nu seção nominal 3/4"x1/8" onde deverá ser conectada adequadamente através de conector tipo cabo-chapa 35mm<sup>2</sup> e envolvido com borracha de silicone para evitar oxidação no contato terminal estrutura.

O barramento de alumínio desce do anel superior e segue fixado diretamente na parede de alvenaria até conexão com cabo de seção nominal 35mm<sup>2</sup>, na altura de 3 metros acima do solo.

Os eletrodutos serão fixados a parede de alvenaria por meio de braçadeiras tipo "D" 2" com trava e parafuso apropriado.

Este método prevê anel de terra inferior, formado com cabo de cobre nu seção nominal 50mm<sup>2</sup>, que deve ser interligado as 6 decidas vindas do telhado em caixa de concreto ou PVC com tampa nas seguintes dimensões 30x30x30cm.

Este anel deve ser enterrado a uma profundidade mínima de 60cm, e afastado da edificação no mínimo 50cm.

No anel de terra inferior os conectores devem ser tipo GAR e a conexão será efetuada em cada caixa de inspeção juntamente com haste terra tipo copperweld 5/8"x2400mm de comprimento, estas hastes estão localizadas em cada caixa de inspeção e distribuídas ao longo do perímetro a proteger.

As conexões deveram receber revestimento de borracha de silicone que deverá envolver todo o ponto de conexão para não ocorrer oxidação.

Na cobertura da edificação será utilizada terminal aéreo 600mm com suporte pata telha ondulada, este deve ser fixado a telha por meio do próprio parafuso de fixação das telhas, fixar sempre na estrutura principal.

Toda a ferragem adotada deve ser de aço com galvanização a fogo.

Todo este procedimento descrito pode ser observado em desenho de planta baixa

### **Aterramento**

Todo o aterramento elaborado com cabo de cobre nu seção nominal 50mm<sup>2</sup> o nível de resistência de terra não deverá ser superior a 10 ohms em qualquer época do ano.

Caso o valor não seja obtido a malha de terra deverá ser complementada com mais algumas hastes e cabo até ser obtido o valor desejado, estas hastes complementares deveram ser distanciadas entre si de cinco metros.

Todo o aterramento e estrutura metálica existente na área da edificação deve ser equipotencializado.

## **ATENDIMENTO À NR10**

### **10.1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO**

**10.1.1** Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

**10.1.2** Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

## **10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE**

**10.2.1** Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

**10.2.2** As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

**10.2.3** As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

**10.2.4** Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

- a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;
- b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;
- c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;
- d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;
- e) resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;
- g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.

**10.2.5** As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com o conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao prontuário os documentos a seguir listados:

- a) descrição dos procedimentos para emergências;
- b) certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;

**10.2.5.1** As empresas que realizam trabalhos em proximidade do Sistema Elétrico de Potência devem constituir

prontuário contemplando as alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, do item 10.2.4 e alíneas “a” e “b” do item 10.2.5.

**10.2.6** O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

**10.2.7** Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.

### **10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA**

**10.2.8.1** Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

**10.2.8.2** As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

**10.2.8.2.1** Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

**10.2.8.3** O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

### **10.2.9 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**10.2.9.1** Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

**10.2.9.2** As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

**10.2.9.3** É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.

### **10.3 - SEGURANÇA EM PROJETOS**

**10.3.1** É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.

**10.3.2** O projeto elétrico, na medida do possível, deve prever a instalação de dispositivo de seccionamento de ação simultânea, que permita a aplicação de impedimento de reenergização do circuito.

**10.3.3** O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento e a localização de seus componentes e as influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção.

**10.3.3.1** Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos.

**10.3.4** O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade.

**10.3.5** Sempre que for tecnicamente viável e necessário, devem ser projetados dispositivos de seccionamento que incorporem recursos fixos de equipotencialização e aterramento do circuito seccionado.

**10.3.6** Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário.

**10.3.7** O projeto das instalações elétricas deve ficar à disposição dos trabalhadores autorizados, das autoridades competentes e de outras pessoas autorizadas pela empresa e deve ser mantido atualizado.

**10.3.8** O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.

**10.3.9** O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens de segurança:

- a) especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, queimaduras e outros riscos adicionais;
- b) indicação de posição dos dispositivos de manobra dos circuitos elétricos: (Verde – “D”, desligado e Vermelho - “L”, ligado);
- c) descrição do sistema de identificação de circuitos elétricos e equipamentos, incluindo dispositivos de manobra, de controle, de proteção, de intertravamento, dos condutores e os próprios equipamentos e estruturas, definindo como tais indicações devem ser aplicadas fisicamente nos componentes das instalações;
- d) recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;
- e) precauções aplicáveis em face das influências externas;
- f) o princípio funcional dos dispositivos de proteção, constantes do projeto, destinados à segurança das pessoas;
- g) descrição da compatibilidade dos dispositivos de proteção com a instalação elétrica.

**10.3.10** Os projetos devem assegurar que as instalações proporcionem aos trabalhadores iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia.

### **10.4 - SEGURANÇA NA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**10.4.1** As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.

**10.4.2** Nos trabalhos e nas atividades referidas devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto a altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança.

**10.4.3** Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.

**10.4.3.1** Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes.

**10.4.4** As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.

**10.4.4.1** Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.

**10.4.5** Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 – Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.

**10.4.6** Os ensaios e testes elétricos laboratoriais e de campo ou comissionamento de instalações elétricas devem atender à regulamentação estabelecida nos itens 10.6 e 10.7, e somente podem ser realizados por trabalhadores que atendam às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas nesta NR.

## **10.5 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DESENERGIZADAS**

**10.5.1** Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a seqüência abaixo:

- a) seccionamento;
- b) impedimento de reenergização;
- c) constatação da ausência de tensão;
- d) instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo I);
- f) instalação da sinalização de impedimento de reenergização.

**10.5.2** O estado de instalação desenergizada deve ser mantido até a autorização para reenergização, devendo ser reenergizada respeitando a seqüência de procedimentos abaixo:

- a) retirada das ferramentas, utensílios e equipamentos;
- b) retirada da zona controlada de todos os trabalhadores não envolvidos no processo de reenergização;
- c) remoção do aterramento temporário, da equipotencialização e das proteções adicionais;
- d) remoção da sinalização de impedimento de reenergização;
- e) destravamento, se houver, e religação dos dispositivos de seccionamento.

**10.5.3** As medidas constantes das alíneas apresentadas nos itens 10.5.1 e 10.5.2 podem ser alteradas, substituídas, ampliadas ou eliminadas, em função das peculiaridades de cada situação, por profissional legalmente habilitado, autorizado e mediante justificativa técnica previamente formalizada, desde que seja mantido o mesmo nível de segurança originalmente preconizado.

**10.5.4** Os serviços a serem executados em instalações elétricas desligadas, mas com possibilidade de energização, por qualquer meio ou razão, devem atender ao que estabelece o disposto no item 10.6.

## **10.6 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ENERGIZADAS**

**10.6.1** As intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores que atendam ao que estabelece o item 10.8 desta Norma.

**10.6.1.1** Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II desta NR.

**10.6.1.2** As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, adequados para operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

**10.6.2** Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo I.



**10.6.3** Os serviços em instalações energizadas, ou em suas proximidades devem ser suspensos de imediato na iminência de ocorrência que possa colocar os trabalhadores em perigo.

**10.6.4** Sempre que inovações tecnológicas forem implementadas ou para a entrada em operações de novas instalações ou equipamentos elétricos devem ser previamente elaboradas análises de risco, desenvolvidas com circuitos desenergizados, e respectivos procedimentos de trabalho.

**10.6.5** O responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

## **10.7 - TRABALHOS ENVOLVENDO ALTA TENSÃO (AT)**

**10.7.1** Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo I, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

**10.7.2** Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II desta NR.

**10.7.3** Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência – SEP, não podem ser realizados individualmente.

**10.7.4** Todo trabalho em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aquelas que interajam com o SEP, somente pode ser realizado mediante ordem de serviço específica para data e local, assinada por superior responsável pela área.

**10.7.5** Antes de iniciar trabalhos em circuitos energizados em AT, o superior imediato e a equipe, responsáveis pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança em eletricidade aplicáveis ao serviço.

**10.7.6** Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT somente podem ser realizados quando houver procedimentos específicos, detalhados e assinados por profissional autorizado.

**10.7.7** A intervenção em instalações elétricas energizadas em AT dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo I desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.

**10.7.7.1** Os equipamentos e dispositivos desativados devem ser sinalizados com identificação da condição de desativação, conforme procedimento de trabalho específico padronizado.

**10.7.8** Os equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados ao trabalho em alta tensão, devem ser submetidos a testes elétricos ou ensaios de laboratório periódicos, obedecendo se as especificações do fabricante, os procedimentos da empresa e na ausência desses, anualmente.

**10.7.9** Todo trabalhador em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles envolvidos em atividades no SEP devem dispor de equipamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe ou com o centro de operação durante a realização do serviço.

## **10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES**

**10.8.1** É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

**10.8.2** É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

**10.8.3** É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

**10.8.3.1** A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

**10.8.4** São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

**10.8.5** A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4.

**10.8.6** Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

**10.8.7** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

**10.8.8** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta NR.

**10.8.8.1** A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do ANEXO II desta NR.

**10.8.8.2** Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- a) troca de função ou mudança de empresa;
- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

**10.8.8.3** A carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados ao atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.8.8.2 devem atender as necessidades da situação que o motivou.

**10.8.8.4** Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.

**10.8.9** Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

## **10.9 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO**

**10.9.1** As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

**10.9.2** Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

**10.9.3** Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.

**10.9.4** Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.

**10.9.5** Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece o item 10.5 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.

## **10.10 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

**10.10.1** Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:

- a) identificação de circuitos elétricos;
- b) travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;
- c) restrições e impedimentos de acesso;
- d) delimitações de áreas;
- e) sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;
- f) sinalização de impedimento de energização;
- g) identificação de equipamento ou circuito impedido.

## **10.11 - PROCEDIMENTOS DE TRABALHO**

**10.11.1** Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 desta NR.

**10.11.2** Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.

**10.11.3** Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais.

**10.11.4** Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver.

**10.11.5** A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo II desta NR.

**10.11.6** Toda equipe deverá ter um de seus trabalhadores indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos.

**10.11.7** Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.

**10.11.8** A alternância de atividades deve considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

## **10.12 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**10.12.1** As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.

**10.12.2** Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória.

**10.12.3** A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.

**10.12.4** Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas.

## **10.13 – RESPONSABILIDADES**

**10.13.1** As responsabilidades quanto ao cumprimento desta NR são solidárias aos contratantes e contratados envolvidos.

**10.13.2** É de responsabilidade dos contratantes manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados.

**10.13.3** Cabe à empresa, na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas.

**10.13.4** Cabe aos trabalhadores:

- a) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- b) responsabilizar-se junto com a empresa pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive quanto aos procedimentos internos de segurança e saúde; e
- c) comunicar, de imediato, ao responsável pela execução do serviço as situações que considerar de risco para sua segurança e saúde e a de outras pessoas.

## **10.14 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.14.1** Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

**10.14.2** As empresas devem promover ações de controle de riscos originados por outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.

**10.14.3** Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o MTE adotará as providências estabelecidas na NR 3.

**10.14.4** A documentação prevista nesta NR deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, respeitadas as abrangências, limitações e interferências nas tarefas.

**10.14.5** A documentação prevista nesta NR deve estar, permanentemente, à disposição das autoridades competentes.

**10.14.6** Esta NR não é aplicável a instalações elétricas alimentadas por extra-baixa tensão.

## GLOSSÁRIO

**1. Alta Tensão (AT):** tensão superior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

**2. Área Classificada:** local com potencialidade de ocorrência de atmosfera explosiva.

**3. Aterramento Elétrico Temporário:** ligação elétrica efetiva confiável e adequada intencional à terra, destinada a garantir a equipotencialidade e mantida continuamente durante a intervenção na instalação elétrica.

**4. Atmosfera Explosiva:** mistura com o ar, sob condições atmosféricas, de substâncias inflamáveis na forma de gás, vapor, névoa, poeira ou fibras, na qual após a ignição a combustão se propaga.

**5. Baixa Tensão (BT):** tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

**6. Barreira:** dispositivo que impede qualquer contato com partes energizadas das instalações elétricas.

**7. Direito de Recusa:** instrumento que assegura ao trabalhador a interrupção de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.

**8. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC):** dispositivo, sistema, ou meio, fixo ou móvel de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

**9. Equipamento Segregado:** equipamento tornado inacessível por meio de invólucro ou barreira.

**10. Extra-Baixa Tensão (EBT):** tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

**11. Influências Externas:** variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção de medidas de proteção para segurança das pessoas e desempenho dos componentes da instalação.

**12. Instalação Elétrica:** conjunto das partes elétricas e não elétricas associadas e com características coordenadas entre si, que são necessárias ao funcionamento de uma parte determinada de um sistema elétrico.

**13. Instalação Liberada para Serviços (BT/AT):** aquela que garanta as condições de segurança ao trabalhador por meio de procedimentos e equipamentos adequados desde o início até o final dos trabalhos e liberação para uso.

**14. Impedimento de Reenergização:** condição que garante a não energização do circuito através de recursos e procedimentos apropriados, sob controle dos trabalhadores envolvidos nos serviços.

**15. Invólucro:** envoltório de partes energizadas destinado a impedir qualquer contato com partes internas.

**16. Isolamento Elétrico:** processo destinado a impedir a passagem de corrente elétrica, por interposição de materiais isolantes.

**17. Obstáculo:** elemento que impede o contato acidental, mas não impede o contato direto por ação deliberada.

**18. Perigo:** situação ou condição de risco com probabilidade de causar lesão física ou dano à saúde das pessoas por ausência de medidas de controle.

**19. Pessoa Advertida:** pessoa informada ou com conhecimento suficiente para evitar os perigos da eletricidade.

**20. Procedimento:** seqüência de operações a serem desenvolvidas para realização de um determinado trabalho, com a inclusão dos meios materiais e humanos, medidas de segurança e circunstâncias que impossibilitem sua realização.

**21. Prontuário:** sistema organizado de forma a conter uma memória dinâmica de informações pertinentes às instalações e aos trabalhadores.

**22. Risco:** capacidade de uma grandeza com potencial para causar lesões ou danos à saúde das pessoas.

**23. Riscos Adicionais:** todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos elétricos, específicos de cada ambiente ou processos de Trabalho que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

**24. Sinalização:** procedimento padronizado destinado a orientar, alertar, avisar e advertir.

**25. Sistema Elétrico:** circuito ou circuitos elétricos inter-relacionados destinados a atingir um determinado objetivo.

**26. Sistema Elétrico de Potência (SEP):** conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive.

**27. Tensão de Segurança:** extra baixa tensão originada em uma fonte de segurança.

**28. Trabalho em Proximidade:** trabalho durante o qual o trabalhador pode entrar na zona controlada, ainda que seja com uma parte do seu corpo ou com extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que manipule.

**29. Travamento:** ação destinada a manter, por meios mecânicos, um dispositivo de manobra fixo numa determinada posição, de forma a impedir uma operação não autorizada.

**30. Zona de Risco:** entorno de parte condutora energizada, não segregada, acessível inclusive acidentalmente, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados e com a adoção de técnicas e instrumentos apropriados de trabalho.

**31. Zona Controlada:** entorno de parte condutora energizada, não segregada, acessível, de dimensões estabelecidas de acordo com o nível de tensão, cuja aproximação só é permitida a profissionais autorizados.

#### Referências:

ABNT : NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão  
COPEL: NTC 9-01110 - Atendimento a Edifícios de Uso Coletivo  
PIRELLI: Manual de Instalações Elétricas (Segunda edição - 1990)  
SOPRANO – Tabela de dimensionamento de disjuntores  
FICAP – Tabela de dimensionamento de condutores

Porto União, Março/2014.

---

Prefeitura Municipal de Irineópolis

---

Marcus V. Grazziotin  
Engº Eletricista